



CONTRATO DE FORNECIMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INACIOLÂNDIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020004852

CONTRATO NÚMERO 048/2020-FMS

Contrato para Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Materiais Permanentes, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia-GO e I. S. Costa Central Telemedicina Eireli.

DOS CONTRATANTES

FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE - FMS - INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvino Silveira de Oliveira nº 93-A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato, representado pelo seu Gestor, ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, Casado, inscrito no CPF 574.321.801-30, RG 2847473 SSP/GO, residente e domiciliado a Rua G, Qd 09, Lt 07, nº 51, Bairro Feliz, na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato simplesmente designado CONTRATANTE e de outro lado I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Avenida Bernardo Sayão, n.º 785, Qd 46, Lt 06, setor central, na cidade de Rialma - GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.031.325/0001-05, nesse ato representado pelo Proprietário o Sr. Italo Seixas Costa, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Ceres -GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o n.º 0989649253 SSP/BA e no CPF n.º 013.784.355-08, tem justo o presente contrato para aquisição de Equipamentos Hospitalares e Materiais Permanentes, proposta Ministério 11474.036000/1200-07, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato para Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Materiais Permanentes, proposta Ministério da Saúde nº 11474.036000/1200-07, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, será regido pelas disposições constantes da lei nº 10.520/02, 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas leis subsequentes, conforme Pregão Eletronico nº 020/2020-FMS.

Cláusula Primeira

Do Objeto

1.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer de forma eficiente, conforme necessidade da CONTRATANTE, obedecendo às especificações constantes do Anexo I do Processo Administrativo nº 2020004852, supramencionado e proposta apresentada (que faz parte integrante deste contrato), os seguintes equipamentos e materiais permanentes homologados no ao qual a presente empresa recebeu a adjudicação sendo







o seguinte item:

| 14 | Ohista | Quantitativo geral | Quant. | Unid. |
|------|---|--|--------|-------|
| ltem | Objeto | Descrição Tipo fibra óptica, iluminação led, 06 laminas | Quant. | |
| 17 | Laringoscópio adulto | rígidas. | 1 | UNID. |
| 18 | Laringoscópio infantil | Tipo fibra óptica, iluminação led, 06 laminas rígidas. | 1 | UNID. |
| 27 | Otoscópio | A iluminação 3.7 V LED com baterias alcalinas convencionadas, luz branca 5.500K, com 2 pilhas AA inclusas, salemento ótico de precisão em ambos lados, com tripla magnificação para uma visão otimizada, ponteira de espéculos para orelha em material rígido e higiénico, assim como para o ri-scope L1/L2, lente giratória de com 2,5 de aumento, com aplicabilidade para testes pneumáticos, acompanha 10 espéculos reutilizáveis e autoclaváveis, 2 de cada tamanho: 2mm, 2,5mm, 3mm, 4mm e 5mm, disponível na cor preta e branca, fabricado em plástico ABS, 2 anos de garantia. | 2 | UNID. |
| 30 | Reanimador pulmonar pediátrico | Fabricado em silicone de alta qualidade, mascara de silicone translúcida, almofada e anel de silicone que permite uma conexão segura, conexão rotativa para evitar que o tubo endotraquela se desconecte se caso o operador mudar de posição, possuir válvula Pop-off cm limite de pressão ajustável, permitindo regulagem ou bloqueio, montado e desmontado facilmente, reutilizável, produto autoclavável, de uso pediátrico. | 1 | UNID |
| 31 | Reanimador pulmonar manual adulto | Fabricado em silicone de alta qualidade, proporciona conforto durante o procedimento, os anéis das válvulas coloridos para melhorar a identificação durante os processos de montagem do instrumento, o balão de silicone é macio e permite uma excelente expansão e flexibilidade, sendo possível utilizá-lo com as pontas dos dedos, máscara de silicone translúcida, facilita a visualização das secreções e a verificação da respiração, almofada em silicone que proporciona melhor vedação e conforto, anel também em silicone que permite uma conexão segura, evitando desconexões acidentais, a conexão rotativa evita que o tubo endotraqueal se desconecte se caso o operador mudar de posição, possui válvula Pop-Off com limite de pressão ajustada, permitindo regulagem ou bloqueio, pode ser montado e desmontado facilmente, reutilizável, produto autoclavável, reservatório material silicone e válvula | | UNID |







| unidirecional. | |
|----------------|--|
| | |

2.1. Os fornecimentos discriminados na cláusula anterior deverão ser entregues em Inaciolandia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com os quesitos estabelecidos no edital e termo de referência, em local indicado na proposta de preços pela CONTRATANTE, através da requisição ou determinação feita à CONTRATADA pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Vistoria

3.1. A CONTRATANTE procederá à vistoria dos equipamentos e materiais permanentes entregues da CONTRATADA por meio de servidor designado, verificando cada descrição do edital e termo de referência, devendo este notificar caso constate alguma irregularidade para em sendo o caso, imputação das sanções estipuladas no edital e termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor do Contrato

4.1. O valor do presente contrato perfaz o importe de R\$ 4.110,00 (quatro mil cento e dez reais), referente aos valores e quantitativos levantados, ofertados, adjudicados e homologados no Processo Administrativo nº 2020004852 e descriminados na Clausula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA

Do Pagamento

5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sob o acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde e atesto na requisição de fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes, em até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

6.1. A despesa advinda da execução deste Contrato de Fornecimento será financiada com recurso proveniente da seguinte dotação orçamentárias, do vigente orçamento:

Dotação: Hospital Municipal: 05.0501.10.302.0588.2020 - 449052 - Fonte 114

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

7.1. A vigência das obrigações com o contratado terá início a contar da data de sua assinatura do contrato de fornecimento e encerrando-se 31 de dezembro de 2020, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mutuo interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA

Da Alteração do Contrato

0

8.1. O presente contrato poderá ser alterado:

8.1.1. Unilateralmente, pelo Município, quando: "for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto,





observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)".

8.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

8.1.2.1. For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciam;

8.1.2.2. For necessária a modificação do regime de entrega;

8.1.2.3. For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, obietivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

8.1.2.4. Por motivos de força maior.

CLÁUSULA NONA

Das Sanções

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a vencedora ficará sujeita às seguintes sanções a juízo da Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1. Advertência;

- **9.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, ultrapassado a data de fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes;
- **9.1.3.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:
- **9.1.3.1.** Por 06(seis) meses quando a contratada incidir em atraso da execução que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.
- **9.1.3.2.** Por 01(um) ano quando a contratada fornecer item(s)/produto(s) de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.
- 9.1.3.3. Por até 02(dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à Contratante.
- 9.2. A multa de que trata o item 9.1.2, não exime a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.
- 9.3. As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da Contratada, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.
- **9.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da Contratante.
- **9.5.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 9.6. Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5°.
- 9.7. Caso o vencedor da licitação, obtendo a adjudicação e a homologação, vindo assim a assinar o respectivo contrato, o mesmo deverá entregar junto com o envelope de habilitação, Termo de Aquiescência de Penalidade Multa por Fornecimento de Produtos Fora do Prazo (Anexo XIII), assumindo assim a responsabilização de fornecimento dos produtos aqui licitados dentro do prazo descrito no item 18.1, sob pena de multa de 10% do valor da requisição/solicitação feita pela administração pública, além das demais sanções acima descritas.







- **9.8.** Após 3 (três) notificações, a empresa licitante, bem como seus sócios e representante (haja vista a camuflagem de sócios) serão declarados inidôneos para contratar com o poder público até o limite máximo da lei, vindo a ser informado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
- 9.9. Demais itens descritos no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Rescisão

- **10.1.** Pela não prestação total ou parcial dos produtos a ser contratado, o Município assegura para si o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, especialmente nas seguintes circunstâncias:
- **10.1.1.** Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.
- 10.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.
- **10.1.3.** O atraso injustificado no fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes.
- **10.1.4.** Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência do Município.
- 10.1.5. O desatendimento às determinações regulares da fiscalização.
- **10.1.6.** A decretação de falência da Contratante, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.
- **10.1.7.** A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Contratada, que prejudique a fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes.
- **10.2.** A rescisão, conforme o caso, poderá ser administrativa ou judicial nos termos da legislação pertinente, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- **10.3.** Os casos de rescisao previstos nos itens 24.1, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.
- **10.4.** O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência da Administração, tendo a vencedora o direito de receber o valor dos equipamentos e materiais permanentes entregues, constante dos requisitos, sem nenhum direito a indenização ou multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Multa

11.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de acordo com cada grau de responsabilidade, de acordo como edital e termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Obrigações

- 12.1. O presente contrato fica vinculado às seguintes obrigações:
- 12.1.1. Das obrigações da CONTRATANTE:
- **12.1.1.1.** Efetuar através do órgão próprio, controle e fiscalização dos equipamentos e materiais permanentes;
- 12.1.1. 2. Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- 12.1.2. Das obrigações da CONTRATADA:
- 12.1.2.1. Realizar o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes na forma





da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo, o valor e as descrições obrigatórias para o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes contratados;

- 12.1.2.2. Apresentar a fatura da nota fiscal preenchida de forma correta e em valores correspondentes à requisição, em tempo de serem processadas;
- 12.1.3. Demais condições estabelecidas no edital de licitação, no Capítulo XXI, XXII e Termo de Referência ao qual este contrato encontra-se inteiramente vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Questões Diversas

- 13.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 10520/02 e 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;
- 13.2. A contratada reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2020004852.
- 13.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.4. A Contratada se obriga a realizar a fornecimento objeto deste contratado na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e descrições do termo de referência ao qual o presente contrato encontra-se fielmente vinculado;
- 13.5. A Contratada se obriga a ter a pronta entrega o objeto aqui licitado e contratado;
- 13.6. A Contratada se obriga a apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valores correspondentes ao licitado e contratado, em tempo de serem processadas;
- 13.7. A Contratada se obriga a atender de imediato a requisição e em nenhuma hipótese atrasar o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Do Foro

- 15.1. Elegem-se o foro da comarca de Cachoeira Dourada-GO para dirimir eventuais querelas emergentes deste contrato.
- 15.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos e demais dispositivos da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

INACIOLÂNDIA-GO, 20 de outubro de 2.020.

F M S - Fundo Municipal de Saúde **ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS** Gestor do F.M.S.

Contratante

Testemunha:

I.S. Costa Central Telemedicina Eireli CNPJ nº 18.031.325/0001-05

Contratade 18.031.325/0001-05 I. S. Costa Central Telemedicina Eireli-ME Av. Bernardo Sayão nº785 Qd.46 Lt.06

Setor Central - C E P: 76.310-000 IMA

Prefeitura Municipal de Inaciolândia /Go